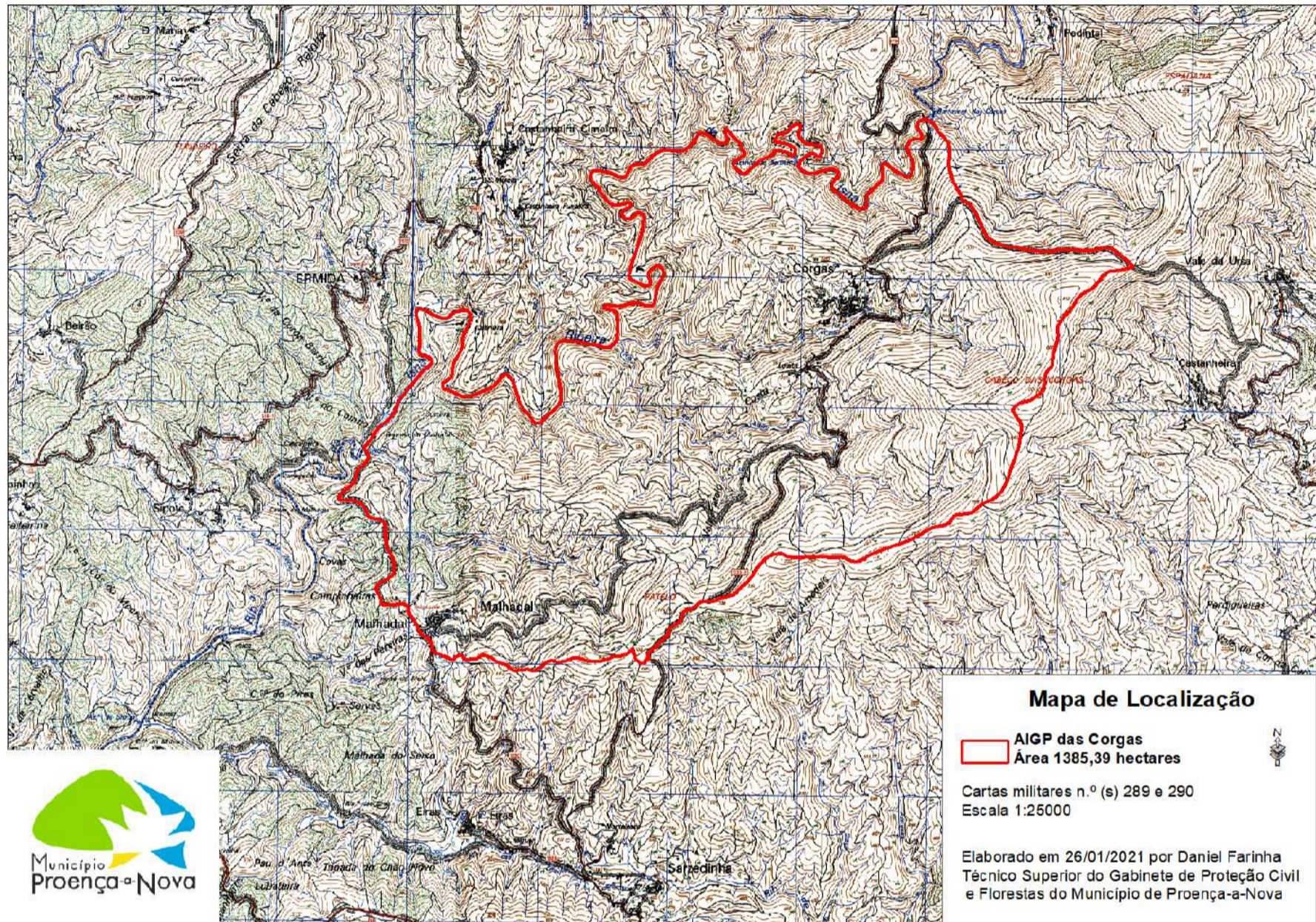


EDITAL

PRÉDIO SEM DONO CONHECIDO EM ÁREAS INTEGRADAS DE GESTÃO DA PAISAGEM (AIGP)

João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo, Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, torna público que:

A Área Integrada de Gestão da Paisagem (AIGP) Corgas que foi constituída através do despacho n.º 7109-A/2011, de 16 de julho de 2021, publicado no Diário da República n.º 137, 2ª Série, localizada na União de freguesias de Proença-a-Nova e Peral, com uma área total de 1385,39 hectares, conforme o mapa abaixo, tem como entidade gestora a Pinhal Natural Serviços de Consultoria e Comércio de Produtos Regionais, Unipessoal Lda.



A constituição da AIGP visa a concretização de um modelo de gestão agrupada do território, através de uma entidade gestora designada para o efeito e envolvendo os diferentes proprietários, com o objetivo de operar uma transformação e gestão da paisagem destinadas a reduzir a vulnerabilidade e aumentar a resiliência aos incêndios rurais.

À Entidade Gestora, Pinhal Natural com o contacto 274 600 130, compete a elaboração do projeto de transformação da paisagem, designado por Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP), que inclui o desenho da paisagem futura e a programação física e financeira de um conjunto de intervenções de reconversão e de valorização de usos e ocupações do solo, a executar nos 2 anos iniciais, financiadas pelo Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), bem como, a programação das ações que asseguram a gestão ativa e a promoção dos serviços dos ecossistemas, a desenvolver ao longo de 20 anos, financiadas pelo Fundo Ambiental (FA).

Os proprietários dos prédios integrados numa AIGP/OIGP, continuarão a ser proprietários dos mesmos podendo, em caso de adesão, beneficiar de uma gestão apropriada e eficaz com vista a retirar desses prédios uma maior rentabilidade financeira.

Assim, com a adesão à OIGP, o proprietário poderá receber anualmente e durante um período de 20 anos os valores conforme se discrimina no quadro seguinte, contudo, os montantes a receber serão definidos nos termos contratuais a estabelecer entre a Entidade Gestora da OIGP e os proprietários, variando conforme as modalidades de adesão previstas n.º 1 do artigo 24.º-A do Decreto-lei n.º 28.º-A/2020, de 26 de junho, na sua redação atual. A estes valores serão somados aqueles que resultarem como lucros da exploração realizada.

Grupo de espécies identificadas no Anexo I	VBG /ha	Coeficientes de Majoração		
		D	EP	REN
Novos Povoamentos (com investimentos florestais realizados ao abrigo do PRR)	Folhosas a privilegiar nos PROF	0: D < 15% 15%: 15 a 25% 30%: D > 25%	0: Fora da EP 25%: Na EP	0: Sem REN 15%: Em REN
	Restantes espécies			
Povoamentos Florestais existentes	Folhosas a privilegiar nos PROF	0: D < 15% 15%: 15 a 25% 30%: D > 25%	0: Fora da EP 25%: Na EP	0: Sem REN 15%: Em REN
	Restantes espécies			
Superfícies agroflorestais	€ 80,00			

Sistemas agrícolas - Culturas permanentes	Culturas frutícolas: castanheiro, medronheiro e pinheiro manso	€ 100,00			
	Outras Culturas frutícolas	€ 80,00			
	Vinha	€ 80,00			
	Olival	€ 80,00			
	Misto de culturas permanentes	€ 80,00			
Prados e pastagens permanentes		€ 80,00			
Faixas de vegetação ripícola		€ 80,00			
Habitats naturais ou semi-naturais		€ 80,00			

Para elaboração, aprovação e execução da OIGP é fundamental que a Entidade Gestora envolva os proprietários na decisão sobre as melhores soluções para a transformação da paisagem e conte com a sua participação e colaboração na preparação do projeto e na sua concretização, o que exige o conhecimento e a delimitação dos respetivos prédios.

Assim, considerando que:

- A informação cadastral é um requisito essencial para o prosseguimento do processo de elaboração da OIGP;
- Os trabalhos de elaboração da OIGP terão de ser concluídos no curto prazo para que a sua aprovação e as intervenções no terreno possam ocorrer nos prazos impostos pelo financiamento PRR;
- Os trabalhos de mobilização dos proprietários e de promoção da Representação Gráfica Georreferenciada (RGG) dos respetivos prédios, no Balcão Único do Pédio (BUPi), ainda decorre e assume especial relevância e urgência;
- Os prédios rústicos ou mistos sem descrição no registo predial e omissos na matriz podem, em determinadas circunstâncias, presumir-se sem dono conhecido.

Informa-se os proprietários de prédios localizados na área da AIGP Corgas, que deverão dirigir-se no prazo de 30 dias ao balcão de atendimento BUPi, abaixo identificado para, caso ainda não o tenham feito, procederem à identificação das suas propriedades.

Para as áreas incluídas nesta AIGP que não tenham associado uma RGG ou a identificação do prédio rústico com o seu titular, será desencadeado o procedimento de identificação da situação de prédio sem dono conhecido, de acordo com o disposto n.º 2 de artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, na sua redação atual, para efeitos de aplicação do regime de administração previsto no Decreto-Lei n.º 15/2019, de 21 de janeiro, na sua redação atual.

Assim, ao abrigo destes diplomas e da demais legislação aplicável, o procedimento culmina com a atribuição da administração destes prédios à FlorestGal – Empresa de Gestão e Desenvolvimento Florestal, S.A. sem prejuízo de, durante os 15 anos subsequentes, os proprietários poderem fazer prova da titularidade dos seus prédios, revertendo-se a presunção de prédio sem dono conhecido.

Espaço BUPi de Proença-a-Nova
Parque Urbano Comendador João Martins
Horário: Segunda a sexta-feira das 9h00 às 12h30 e das 13h30 às 17h,

Esclarecimentos adicionais:
bupi@cm-proencanova.pt | <https://bupi.gov.pt/>
Telefone: 274 670 000

Paços do Concelho,

O Presidente da Câmara

João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo
Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.